



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 135 /2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF nº 166.685.608-81, por intermédio da **UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua Superintendente, senhora LUCIANA PATARA, portadora do RG nº 22.618.059-1 e do CPF nº 271.209.308-93, e de outro lado o **CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 31.628.584/0001-78, sediada na Rua Alemanha, nº 1.255, Vila Camilópolis, Santo André/SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO**, representada pela senhora MYRIAN ANTICO BARBOSA SCHRODER, portadora do RG nº 18.390.641-X e do CPF nº 107.614.178-18, e a vista do que consta o Processo Administrativo nº 42.546/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração sujeitando-se os partícipes, no que couber, às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, à vigente Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e à Lei Municipal nº 10.153 de 10 de abril de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados para o desenvolvimento das atividades prestadas pelo Coro da Cidade de Santo André, incluindo a participação no Natal Solidário de Santo André.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 Constituem-se em obrigações do **MUNICÍPIO** para execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

2.1.1 Repassar à **ORGANIZAÇÃO**, conforme cronograma estipulado na cláusula 4.2 e no plano de trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2 Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO informando a **ORGANIZAÇÃO** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

2.1.3 Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **ORGANIZAÇÃO**, sobre os custos do objeto ora celebrado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.4 Analisar as prestações de contas parcial e final e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física bem como do cumprimento dos objetivos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

2.1.5 Prorrogar "de ofício" a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.6 Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

3.1 A **ORGANIZAÇÃO** deverá permitir ao **MUNICÍPIO**, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

3.1.1 Executar fielmente o objeto pactuado na cláusula 1ª deste termo, conforme proposto no plano de trabalho;

3.1.2 Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** através do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.1.3 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, à disposição dos agentes públicos para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

3.1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO**;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- 3.1.5 Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no plano de trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 3.1.6 Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do **MUNICÍPIO** na implantação e no desenvolvimento do plano de trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;
- 3.1.7 Apresentar até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento do recurso público, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o plano de trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;
- 3.1.8 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- 3.1.9 Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente TERMO DE COLABORAÇÃO desde que expressamente autorizado a utilização do saldo anterior, sob pena de impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;
- 3.1.10 Manter a ficha individual de matrícula e livro de presença diária, com a relação nominal dos atendidos, registro do controle de frequência e das atividades desenvolvidas, devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 3.1.11 Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por meio da Unidade de Comunicação e Eventos, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- 3.1.12 Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o TERMO DE COLABORAÇÃO celebrado com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 A execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO onerará a dotação orçamentária 39.01.3.3.50.43.04.122.0033.2.087.01.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

4.2 O **MUNICÍPIO** repassará à **ORGANIZAÇÃO** recursos financeiro conforme Cronograma de Desembolso abaixo indicado:

DATA DO PAGAMENTO	COMPETÊNCIA	VALOR
Dezembro	2019	R\$ 47.623,80

4.3 A **ORGANIZAÇÃO** deverá manter os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária específica de instituição financeira pública, permitindo-se efetuar pagamentos somente mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade do respectivo fornecedor, conforme despesas previstas no plano de trabalho, na forma da CLÁUSULA 3ª, deste termo.

4.4 Os repasses serão efetivados até o terceiro dia útil de cada mês corrente para a execução do objeto, após a celebração deste instrumento, subordinada tal liberação à apresentação pela **ORGANIZAÇÃO** das certidões negativas previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, além, da documentação referida na CLÁUSULA 3ª deste termo, se houver previsão de liberação de mais de uma parcela, relativa à prestação de contas, acompanhada de relatório avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas e devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO**, através da Unidade de Comunicação e Eventos.

4.5 A **ORGANIZAÇÃO** deverá no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, de instituição financeira pública, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

4.6 A **ORGANIZAÇÃO** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO, aplicando-as exclusivamente para a consecução de seu objeto, bem como quando da apresentação da prestação de contas, juntará demonstrativos das mesmas, através de extrato bancário, contendo o movimento diário sob pena de vir a ser compelida a repor ou restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 O **MUNICÍPIO** repassará à **ORGANIZAÇÃO** os valores constantes no cronograma de desembolso, para a execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, até o terceiro dia útil do mês corrente, observando-se as metas de atendimento definidas no plano de trabalho, a saber:

DATA DO PAGAMENTO	COMPETÊNCIA	VALOR
Dezembro	2019	R\$ 47.623,80



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

6.1 A prestação de contas parcial, nos termos do artigo 69 do Decreto Municipal nº 16.870 de 26 de dezembro de 2016, será apresentada até o 15º dia do mês subsequente ao pagamento, sendo composta, no que couber, da documentação a seguir especificada:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização, assinado pelo seu representante legal, contendo:

a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, sendo que, na excepcionalidade de não alcançar as metas propostas, deverá apresentar justificativas embasando o motivo do não cumprimento;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, contendo:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) extrato da conta corrente específica e de aplicações financeiras;

d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, de acordo com o § 2º do art. 53 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

III - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

IV - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização, do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Documentos comprobatórios de todas as aquisições realizadas e dos serviços prestados, previstos no plano de trabalho.

6.2 É obrigatória a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica do número do TERMO DE COLABORAÇÃO e identificação do órgão público a que se referem.

6.3 A **ORGANIZAÇÃO** deverá permitir o livre acesso de servidores designados pelo órgão responsável pelo TERMO DE COLABORAÇÃO, pela Diretoria de Controle Interno – Secretaria de Gestão Financeira e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, inexistindo possibilidade de prorrogação.

7.2 Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, após análise a ser procedida pela Unidade de Comunicação e Eventos.

CLÁUSULA 8ª - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 É prerrogativa do **MUNICÍPIO** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

8.2 Fica designado para acompanhar a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a Superintendência da Unidade de Comunicação e Eventos.

CLÁUSULA 9ª - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, procedendo aos devidos acertos de contas das importâncias eventualmente dispendidas, como ainda, poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas condições, nos termos do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 10 - DA PUBLICIDADE

10.1 A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na página do sítio oficial da Prefeitura de Santo André.

10.2 A **ORGANIZAÇÃO** deverá divulgar em seus meios de comunicação, todas as atividades ou projetos desenvolvidos com recursos recebidos através deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 11 - DOS BENS PATRIMONIAIS

11.1 Os bens patrimoniais serão relacionados no TERMO DE DEPÓSITO E RESPONSABILIDADE DE BENS E PRODUTOS e os remanescentes, na data da sua



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

conclusão ou extinção, nos termos do art. 629 do Código Civil, serão de propriedade do Município, respondendo o conveniente pela sua guarda e conservação, como depositário fiel, sob as penas da lei.


CLÁUSULA 12 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

E assim, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santo André, 13 de dezembro de 2019.

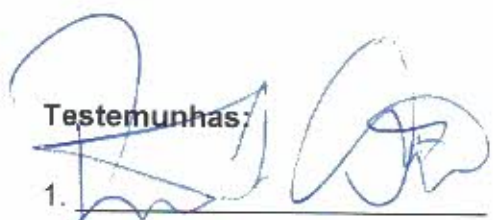

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUCIANA PATARA
SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS


MYRIAN ANTICO BARBOSA SCHRODER
ASSOCIAÇÃO CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ

Testemunhas:

1.


RG 32.682 265-3

2.


RG 41632138-0

